



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5396, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o Processo Seletivo para designação das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino de Caçapava e dá outras providências.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 64 e 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Meta 20 do Plano Municipal de Educação de Caçapava;

CONSIDERANDO a Estratégia 20.1 do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.100/2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.098/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às diretrizes do VAAR no âmbito do FUNDEB;

CONSIDERANDO o interesse público na disciplina da matéria objeto do Inquérito Civil nº 0739.0023243/2024 e a necessidade de adequação institucional decorrente das apurações ministeriais;

DECRETA

Art. 1º A designação para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino de Caçapava dar-se-á mediante processo seletivo interno, associado a critérios técnicos de mérito e desempenho, observados os princípios da gestão democrática do ensino público, da impessoalidade e da moralidade administrativa, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação e a Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB).



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 2º Poderão participar do processo seletivo os servidores que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo do Quadro do Magistério;

II - ter cumprido o estágio probatório;

III - possuir licenciatura plena, admitida formação em Pedagogia ou outra licenciatura acrescida de pós-graduação em Gestão Escolar ou área correlata;

IV - possuir experiência mínima:

a) para a função de Diretor: curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com curso de pós-graduação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 800h e 5 (cinco) anos de experiência na docência ou 4 (quatro) anos de experiência na docência e 1 (um) ano de experiência na área de gestão/orientação;

b) para a função de Vice-Diretor: curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com curso de pós-graduação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 800h e 4 (quatro) anos de experiência na área de docência ou 3 (três) anos de experiência na área de docência e 1 (um) ano de experiência na área de gestão/orientação.

Art. 3º O processo seletivo será composto pelas seguintes fases, conforme disposto em edital:

I - Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Prova de títulos, de caráter classificatório, considerando formação acadêmica:

a) Mestrado – 1,0 ponto, limitado a 01 (um) título;

b) Doutorado – 2,0 pontos, limitado a 01 (um) título.

III - Pontuação pela participação na Prova Nacional Docente - PND (edição anterior ao ano de realização do Processo Seletivo), de caráter classificatório, considerando pontuação proporcional à nota, limitada a até 2,0 pontos, calculada por:

$$\text{Pontuação} = (\text{nota obtida na PND} \div 100) \times 2$$

IV - Prova discursiva e/ou oral e/ou desempenho didático ou uma combinação entre elas, de caráter classificatório e eliminatório, que contemplará os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão.

§ 1º Os critérios detalhados de pontuação, eliminação e classificação de todas as etapas serão definidos em Edital próprio.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 2º A execução do processo seletivo poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou por meio da contratação de instituição especializada, com reconhecida experiência na área de concursos e processos seletivos.

Art. 4º Os profissionais designados exercerão função gratificada de natureza temporária, submetendo-se à avaliação periódica de desempenho.

§ 1º A avaliação periódica de desempenho de que trata o *caput* será realizada anualmente e levará em conta, no mínimo, os seguintes critérios objetivos:

I - Resultados pedagógicos da unidade escolar, incluindo a análise de índices de aprendizagem, dados de fluxo escolar (aprovação, reprovação e abandono) e a efetiva implementação do projeto político-pedagógico;

II - Qualidade da gestão administrativa e financeira, considerando a otimização dos recursos públicos, a conservação do patrimônio, a regularidade da prestação de contas e a manutenção da infraestrutura escolar;

III - Habilidade de liderança e gestão de pessoas, avaliando o clima organizacional, o desenvolvimento profissional da equipe, a mediação de conflitos e a articulação com a comunidade escolar, incluindo pais e conselhos;

IV - Cumprimento das metas e ações estabelecidas no Plano de Gestão apresentado pelo profissional e aprovado pela Secretaria.

§ 2º O resultado insatisfatório na avaliação de desempenho, para fins do disposto no inciso I do art. 5º, deverá ser apurado em procedimento que assegure ao gestor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Poderão ser destituídos da função de Diretor ou de Vice-diretor, mediante decisão fundamentada, assegurados contraditório e ampla defesa, nos casos de:

I - Desempenho insatisfatório;

II - Descumprimento de atribuições;

III - Infração disciplinar;

IV - Faltas injustificadas;

V - Conduta incompatível com a função;

VI - Impossibilidade, ainda que superveniente, de cumprimento da jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais exigida para o exercício da função, inclusive quando decorrente de motivo de saúde devidamente comprovado;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

VII - Afastamento temporário superior a 20 (vinte) dias, contabilizados dentro do mesmo mês, exceto os casos previstos em lei;

§ 1º A destituição da função de Diretor ou de Vice-diretor, não implica perda do cargo de origem, assegurando-se ao servidor o retorno ao cargo efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 2º Na ausência de candidatos aprovados ao final do processo seletivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar, em caráter temporário, um profissional para o exercício da função, observando-se a necessidade de ser servidor efetivo do Quadro do Magistério que atenda integralmente aos requisitos de elegibilidade dispostos no art. 2º deste Decreto, cuja escolha será motivada com base em critérios objetivos de experiência profissional e formação acadêmica.

§ 3º Poderão ser adotadas medidas cautelares, nos termos da legislação vigente, quando houver indícios de irregularidade que justifiquem o afastamento preventivo da função.

Art. 6º Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a designação da unidade escolar em que o candidato aprovado exercerá suas atividades funcionais, observados os critérios de conveniência pedagógica, interesse público e classificação obtida no certame.

Art. 7º O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período de maneira justificada para atender ao interesse público, não excedendo o limite de 3 (três) prorrogações.

§ 1º A fim de assegurar a continuidade do serviço público educacional e evitar a interrupção das atividades administrativas e pedagógicas nas unidades escolares, os atuais ocupantes das funções de Diretor e Vice-Diretor permanecerão em exercício até a homologação do resultado final desse processo seletivo e a efetiva designação dos novos profissionais.

§ 2º A permanência temporária de que trata o § 1º possui caráter excepcional, transitório e precário, não configurando direito adquirido, nem implicando reconhecimento, validação ou regularização das designações anteriores à publicação deste Decreto.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Coordenar o processo;

II - Avaliar o desempenho;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

III - Instituir, por meio de portaria, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, com composição plural, à qual competirá coordenar as ações, dirimir dúvidas e acompanhar todas as etapas do certame;

IV - Dar publicidade aos atos do processo seletivo, nos seguintes termos:

a) a publicação do edital de abertura e do edital com o resultado definitivo e a respectiva homologação dar-se-á na Imprensa Oficial do Município;

b) os demais atos do certame serão divulgados no site oficial do Município e/ou de eventual instituição organizadora contratada;

V - Expedir normas complementares.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 03 de junho de 2026.

YAN LOPES DE ALMEIDA:461534918
12

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

